



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 521, quinta-feira, 18 de agosto de 2016

PORTARIA SEI - FUNDAMAS.GAB/FUNDAMAS.UPC

PORTARIA 003/2016

Informamos pelos presente que os responsáveis pela movimentação das contas no âmbito da FUNDAÇÃO MUNICIPAL ALBANO SCHMIDT - FUNDAMAS, mantidas no Banco do Brasil, são o Diretor Presidente em conjunto com o Gerente da Unidade de Planejamento e Controladoria OU com o Coordenador da Área Financeira, podendo: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos; requisitar talonários de cheques; autorizar débitos em conta relativos a operações; assinar contrato de câmbio; firmar convênios e contratos com instituições financeiras; retirar cheques devolvidos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade; encerrar contas de depósitos.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pedro Conti, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2016, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0359299** e o código CRC **F7CC2476**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

PORTARIA SEMA Nº 53/2016

Define recuo mínimo a ser aplicado aos cursos d

Água nas áreas urbanas consolidadas.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente de Joinville, Romualdo Theophanes de França Júnior, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 26.109/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Enunciado 02 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que dispõe: “Considera-se área urbana consolidada aquela situada em zona urbana delimitada pelo poder público municipal com base em diagnóstico socioambiental, com malha viária implantada, com densidade demográfica considerável e que preencha os requisitos do art. 47, II da Lei nº 11.977/2009, excluindo o parâmetro de no mínimo 50 habitantes por hectare.”;

CONSIDERANDO que o município de Joinville delimitou sua área urbana consolidada e realizou os estudos que compõe o Diagnóstico Socioambiental, homologado pelo Decreto Municipal nº 26.874, de 24 de maio de 2016, o qual mapeou as áreas de risco e de interesse ecológico relevante inseridos na área urbana consolidada para fins de regularização ambiental fundiária de interesse específico em áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que dispõe: “na hipótese de áreas urbanas consolidadas, e não sendo o caso de áreas de interesse ecológico relevante e situação de risco, será admitida a flexibilização das disposições constantes do art. 4º, da Lei nº 12.651/2012, desde que observado o limite mínimo previsto no disposto no inc. III, do art. 4º da Lei nº 6.766/79 (quinze metros) para as edificações futuras; e o limite previsto no art. 65, §2º, da Lei 12.651/12 (quinze metros), para a regularização de edificações já existentes” e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2145, de 02 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral do Município, o qual veicula entendimento de que: “Com a definição da área urbana consolidada pelo Decreto nº 26.874/16, há viabilidade técnico-jurídica para aplicação do distanciamento de 15 (quinze) metros não só para as ocupações existentes, mas para viabilizar as futuras autorizações dentro da área definida como Urbana Consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, adotará a faixa mínima de 15 (quinze) metros de preservação de cada lado da margem dos cursos d' água nas áreas urbanas consolidadas, desde que não estejam inseridas em área de comprovado interesse ecológico relevante e/ou área de risco geológico ou inundação, mapeados no Diagnóstico Sócioambiental.

Art. 2º. Para os imóveis atingidos parcialmente pelas linhas limitrofes da área urbana consolidada, será considerado que todo o imóvel está inserido como área urbana consolidada.

Art. 3º. A presente Portaria terá efeito para regularizações e novas autorizações requeridas a partir da entrada em vigor do Decreto Municipal nº 26.874, de 24 de maio de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo Theophanes de França Júnior

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 18/08/2016, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0350698** e o código CRC **F57A7CC9**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 65/2016

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Elisabeth Deglmann da Costa, matrícula nº 25352, ocupante do cargo de Coordenadora de Área de Sistema de Informação lotados na Secretaria de Assistência Social, como representantes da Administração Municipal para

acompanhamento e fiscalização do contrato n° 288/2016 – C. M. Moia Automação Comercial EPP desta Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 9 de agosto de 2016.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 18/08/2016, às 10:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0360738** e o código CRC **1E04B5C5**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.UIC

Portaria nº 123/2016

O diretor presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso das suas atribuições legais, nomeia e altera as Comissões Gestoras, responsáveis pela gestão estratégica orientada para resultados dos seguintes projetos SIMDEC 2014-FMIC:

501 - Livro de Joinville Etapa 1 – R\$20.400,00
502 - Livro de Joinville Etapa 2 – R\$20.400,00
503 - Livro de Joinville Etapa 3 – R\$20.400,00
504 - Livro de Joinville Etapa 4 – R\$20.400,00
Gestor: Elisete Demonti, matrícula 01585
Monitor: Mara Beatriz Souza, matrícula 01752

505 - Talentos Líricos - Etapa 1- R\$ 20.400,00

506 - Talentos Líricos - Etapa 2 - R\$ 20.400,00
Gestor: Elisete Demonti, matrícula 01585
Monitor: Mara Beatriz Souza, matrícula 01752

509 - Memórias da Zica - R\$ 20.400,00
Gestor: Ingrid Muniz de Lima Diniz, matrícula 01598
Monitor: Anne Elise Rosa Soto, matrícula 01817

510 - Manutenção do Coral do Município de Joinville – R\$20.400,00
Gestor: Elisete Demonti, matrícula 01585
Monitor: Mara Beatriz Souza, matrícula 01752

515 - Edital de Compra de Espetáculos – FCJ – R\$20.400,00
516 - Edital de Compra de Espetáculos Sábado na Estação R\$20.400,00
517 - Edital de Compra de Espetáculos Feira do Príncipe R\$20.400,00
Gestor: Janaina Alves, matrícula 18171
Monitor: Deivison Maicon Garcia, matrícula 01809

530 - Mobiliário - Coordenação de Área Administrativa e Gestão de Pessoas - R\$20.400,00
Gestor: Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 01790
Monitor: Anne Elise Rosa Soto, matrícula 01817

531 - Mobiliário - Centeventos Cau Hansen - R\$20.400,00
Gestor: Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 01790
Monitor: Anne Elise Rosa Soto, matrícula 01817

532 - Mobiliário - Rádio Joinville Cultural - R\$20.400,00
Gestor: Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 01790
Monitor: Anne Elise Rosa Soto, matrícula 01817

533 - Mobiliário - Teatro Juarez Machado - R\$20.400,00
Gestor: Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 01790
Monitor: Anne Elise Rosa Soto, matrícula 01817

534 - Mobiliário - Sistema Municipal de Incentivo pela Cultura - R\$20.400,00
Gestor: Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 01790
Monitor: Anne Elise Rosa Soto, matrícula 01817

Todos os projetos foram aprovados no edital SIMDEC 2014-FMIC, conforme disposto na Lei n. 5.372, art.9º, inciso II, bem como PORTARIA SEI FCJ.GAB/FCJ.UIC Nº 123/2014, e a prorrogação de prazo possui deliberação favorável da Comissão de Análise de Projetos do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC.

As atribuições da Comissão Gestora iniciarão a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município, e serão focadas nas atividades de planejamento, cumprimento do plano de trabalho e orçamento previamente aprovados, previsão orçamentária, execução, revisão, encerramento e prestação de contas, reportando-se à Coordenação de Projetos e Convênios da Fundação Cultural de Joinville.

Cabe ao gestor e ao monitor avaliar continuamente o andamento do projeto, agindo preventivamente, identificando e comunicando as restrições à sua implementação, articulando e buscando soluções a essas restrições, por meio de acompanhamento, visando à recuperação das mesmas.

Cabe ao gestor e ao monitor cadastrar e manter atualizada as informações do projeto no Sistema de Gestão Estratégica Orientada para Resultados (SIGEOR).

Estas Comissões Gestoras terão até 31 de dezembro de 2016 para concluir o seu projeto.

Joinville, 15 de agosto de 2016.

Guilherme A. H. Gassenferth

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Diretor (a) Presidente**, em 18/08/2016, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0355482** e o código CRC **7F6E192C**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 225/2016

Nomeia servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 16 de agosto de 2016:

- Luiz Eduardo Sampaio Machado, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Gabinete do Vereador Jaime Evaristo - PSC.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2016.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 18/08/2016, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0360684** e o código CRC **3141266E**.

EDITAL SEI Nº 0358576/2016 - GVP.UAC

Joinville, 17 de agosto de 2016.

O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, criado pela lei nº 7.554/2013, realizará um Fórum no dia 03 de setembro de 2016, a partir das 13h, na Câmara de Vereadores de Joinville, para eleger os membros da sociedade civil, para o período de agosto de 2016 a julho de 2018. As normativas para eleição dos conselheiros serão regidas conforme edital abaixo.

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este edital estabelece os mecanismos para a realização do processo eleitoral para os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, oriundos da sociedade civil, para o período de agosto de 2016 a julho de 2018.

Art. 2º - Cada uma dos onze segmentos, a saber: Cultura e Tradições Afro-brasileiras, comunidades Indígenas, comunidade Cigana, comunidade Árabe, comunidade Judaica, Religiões de Matriz Africana, Juventude, Escolas de Samba e Blocos de Carnaval, Mulher Negra, Clubes e Movimento Negro elegerão um representante titular e suplente.

Parágrafo único – O segmento que não apresentar candidato será substituído por outro candidato a ser eleito no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - A eleição ocorrerá por segmentos.

Parágrafo único – Caso não existam candidatos para determinado segmentos, realizar-se-á uma eleição com todos os eleitores, devendo o candidato obedecer aos critérios do artigo 20.

Art. 4º - O candidato mais votado por segmento será o titular e o segundo o suplente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial disponibilizará e-mail para realização da inscrição dos candidatos ao pleito, a saber: igualdaderacial@joinville.sc.gov.br. Os eleitores e eleitores candidatos deverão encaminhar correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço indicado informando o interesse em se inscrever. Após, a Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial encaminhará formulário que deverá ser preenchido e devolvido para o mesmo e-mail (igualdaderacial@joinville.sc.gov.br).

Parágrafo único – Considerando eventuais dificuldades de acesso à internet, a Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial abrirá um posto de inscrição presencial, a saber: Gabinete do Vice-Prefeito, situado na Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguacú, Joinville/SC.

Art. 6º - A Comissão Organizadora se reunirá para: validar as inscrições dos candidatos ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e julgar os eventuais posteriores recursos.

Art. 7º - A Comissão Organizadora será composta de acordo com a Portaria SEI - GVP.GAB/GVP.UAC 0284796.

Art. 8º - A Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial ficará responsável pela confecção das cédulas eleitorais, específicas para cada segmento.

Art. 9º - A Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial convocará funcionários para trabalharem no credenciamento dos eleitores e eleitores candidatos durante o processo eleitoral.

Art. 10º - A Comissão organizadora, os servidores convocados e Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Igualdade Racial serão responsáveis pela apuração e divulgação dos resultados eleitorais do pleito do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - A inscrição dos candidatos ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada nos seguintes espaços:

- 1) Através do e-mail igualdaderacial@joinville.sc.gov.br, a partir do dia 19 de agosto de 2016 até dia 01 de setembro de 2016.
- 2) No Gabinete do Vice-Prefeito, situado na Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguacú, Joinville/SC, a partir do dia 19 de agosto de 2016 até dia 01 de setembro de 2016, das 9h às 17h.
- 3) No Fórum de Promoção da Igualdade Racial, no dia 3 de setembro de 2016, das 13h às 14h.

Art. 12 - A lista das inscrições homologadas e não homologadas será divulgada no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13 O processo eleitoral acontecerá no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que se realizará na Câmara de Vereadores de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper, 1100 – Saguacú, Joinville/SC, no dia 3 de setembro de 2016, entre o período das 13h às 17h.

Art. 14 - O credenciamento dos eleitores e dos eleitores candidatos acontecerá no período de 13h às 14h30min.

Art. 15 - A Plenária inicial de esclarecimento da metodologia do processo eleitoral acontecerá às 14h30min.

Art. 16 - Às 15h inicia-se o processo eleitoral dos segmentos em seus respectivos locais específicos.

Art. 17 - Às 17h horas será declarada a nova composição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para os anos de 2016 a 2018.

Art. 18 - Às 14h, caso não haja candidato para algum segmento, será aberto inscrição para qualquer inscrito concorrer, mesmo que não tenha atuação no segmento pleiteado.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 - Serão habilitados como eleitores os maiores de 18 anos que morem na cidade de Joinville, que se inscreverem nos espaços e datas citados no Artigo 12, do Capítulo III, e se credenciarem no dia 3 de setembro de 2016, entre o período das 13h às 14h30min no Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 20 - Serão habilitados como eleitores candidatos os maiores de 18 anos que comprovem alguma participação no segmento no qual se candidatou, devendo se inscrever nos espaços e datas citados no Artigo 11, do Capítulo III; e se credenciarem no dia 3 de setembro de 2016, entre o período das 13h às 14h30min, na Câmara de Vereadores de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper,

1100 – Saguacú e apresentarem um dos seguintes documentos originais ou cópias:

- Currículo que comprove que tenha atuação com a área relacionada ao segmento pleiteado;
- Documento expedido por entidade, organização ou associação que comprove que tenha atuação com a área relacionada ao segmento pleiteado;
- Carteira de filiação ou documento expedido por grupo/movimento que comprove que tenha atuação com a área relacionada ao segmento pleiteado.

Parágrafo único - Esta documentação poderá ser encaminhada digitalizada para o e-mail igualdaderacial@joinville.sc.gov.br, no Gabinete do Vice-Prefeito, situado na Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguacú, Joinville/SC, ou no Fórum de Promoção da Igualdade Racial, conforme datas e horários especificados no artigo 11.

Art. 21 - O formulário de inscrição dos eleitores e dos eleitores candidatos deverá ser preenchido por completo com informações verídicas, de forma presencial ou eletrônica, assim como indicado no Artigo 11, do Capítulo III.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial publicará no Diário Oficial do Município o decreto de nomeação dos conselheiros.

Art. 23 - Cabe à Comissão Organizadora e a Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial dirimir as controvérsias relativas ao processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Wilson Schulz**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2016, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0358576** e o código CRC **22B38D1B**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0358062/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 16 de agosto de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Dipensa de Licitação 800056/2016

CONTRATO Nº: 116/2016

DOTAÇÃO: nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido: 490

OBJETO: Aquisição emergencial de Azul Patente para diagnóstico de Cancer de Mama para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José.

CONTRATADO: **CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**VALOR: **R\$ 1.330,00 (Hum mil trezentos e trinta reais).**

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 16/08/2016, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0358062** e o código CRC **D137DAFD**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0351810/2016 - FELEJ.UAF.AAD

Joinville, 11 de agosto de 2016.

FELEJ - FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2016

Data: 17/08/2016

Objeto: Contratação do serviço de transporte em veículo caminhão tipo baú

Empresa: Battisti Log Transporte Ltda. ME

Valor: Total R\$35.601,00

Prazo: 31/12/2016

Amarildo João - Diretor Presidente

Juliano Will - Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Will, Gerente**, em 18/08/2016, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Joao, Diretor (a) Presidente**, em 18/08/2016, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0351810** e o código CRC **EDF9C6ED**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0358691/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 17 de agosto de 2016.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão que Celebram o Município de Joinville, com a Interveniência da Secretaria de Assistência Social e a Associação de Segurança Alimentar Nutricional de Joinville.

Objeto: Acrescentar R\$ 65.586,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais), referente a 01 (uma) parcela e prorrogar a vigência do Contrato para **16/09/2016**.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato.

Local e data da assinatura: Joinville, 16 de agosto de 2016.

Signatários: Vagner Ferreira de Oliveira, pelo Município e Albano Luiz Dutra Santos, pela ASANJ.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 18/08/2016, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0358691** e o código CRC **2951524B**.

ERRATA SEI Nº 0359579/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 17 de agosto de 2016.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2010

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO 026/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e coleta de exoval hospitalar

ERRATA

O Hospital Municipal São José retifica a redação do Contrato e seu numero e adiciona o numero do Aditivo ao **EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 16.0.017325-7** referente ao contrato 026/2016, oriundo do Pregão Presencial 046/2010.

Onde se lê:

CONTRATO Nº: 011/2016

Leia-se:

CONTRATO Nº: 026/2016

Aditivo nº: Décimo Termo Aditivo

As demais informações permanecem inalteradas.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 17/08/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0359579** e o código CRC **95476DD2**.

ERRATA SEI Nº 0358971/2016 - SGP.UAP

Joinville, 17 de agosto de 2016.

ERRATA

DECRETO Nº 27.273, de 25 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 508, de 01 de agosto de 2016.

Onde se lê: Catia Gonçalves Ives Rodrigues.

Leia-se: Catia Gonçalves Rodrigues.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 18/08/2016, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0358971** e o código CRC **5F290689**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 30/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 18/08/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Incorporadora JPassos LTDA - EPP

CNPJ: 12.079.963/0001-01

Atividade: 71.11.01

CONSEMA: Condomínio Residencial Vertical

Telefone: (47) 9166-6110

Endereço: Rua Azulão, nº 283

Bairro: Aventureiro

CEP: 89225-660

Inscrição Imobiliária: 12.31.20.78.0196.000

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng.º Fabiana Tiburtius – CREA-SC nº 096015-6 – ART nº 5891331-2

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 Licença de Operação baseada no Parecer Técnico 0360776, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com apartamentos 12, denominado Residencial Bellagio. Área construída de 733,05 m², imóvel de 700,00 m², matrícula nº 25.088 – 1º RI.

3.2 Resíduos sólidos

3.2.1 Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

3.2.2 Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria .

3.3 Efluentes sanitários

3.3.1 O empreendimento não encontra-se em área de expansão da rede pública coletora de esgoto conforme VT nº 302/2012 da Companhia Águas de Joinville e foi instalado sistema de tratamento de esgoto sanitário, do tipo fossa séptica, filtro anaeróbio e clorador, conforme projeto apresentado nesta Secretaria.

3.3.2 O empreendedor deverá fazer manutenção anual do sistema ou conforme indicado em projeto. Anualmente deverá apresentar laudos de análises conclusivos da eficiência de operação do sistema de tratamento, e estar em conformidade com o item 5.4 da NBR 13.969/97, Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09, Resolução COMDEMA nº 01/09. As coletas deverão ser realizadas, no mínimo, 90 dias após a limpeza do sistema.

3.3.3 Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

3.4 Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4- Esse processo possui Auto de Infração Ambiental nº 2249 por licença vencida e nº 2282 por não cumprimento de condicionante, o qual gerou um Processo Administrativo – PAA.

5- O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

6- Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

7- Será necessária a renovação desta Licença até a efetiva ligação na rede pública.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 18/08/2016, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 18/08/2016, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0360836** e o código CRC **F4C3725E**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 8/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 11/08/2021 totalizando 60 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Padrão Empreendimentos e Incorporações Ltda

CNPJ: 09.004.455/0001-50

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA:71.11.01

Inscrição Estadual:

Telefone: (47) 3026-6660

Endereço:Rua Afonso Penna, s/n

Bairro:Bucarein

Inscrição Imobiliária:13.20.14.27.0403.000

CEP:89.202-420

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: André Felipe Busko

Registro Profissional: CREA/SC nº 090053-2

ART nº: 5808702-7

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

1. Licença Ambiental Prévia baseada nos Pareceres Técnicos SEI nº 0350821, nº 0316712, refere-se à viabilidade de um condomínio com 22 unidades habitacionais, com área a ser construída de 3.541,39 m² em um imóvel de 820,00 m², matrícula nº 2.503 – 3º RI.

2. A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos profissionais abaixo listados:

Técnico em Geomensura Adilvo de Paula Neri – CREA/SC nº 074094-5, ART nº 57779814-0.

Engenheiro Civil Luciano Sousa da Fonseca – CREA/SC nº 051862-0 , ART nº 5825962-9.

Engenheiro Ambiental André Felipe Busko – CREA/SC nº 090053-2, ART nº 5808702-7.

3. Sistemas de controle ambiental:

3.1 DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.1.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei Complementar 438/2015.

3.1.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.1.3 Para obtenção da LAO apresentar relatório final conclusivo das medições, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.2 DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 O local é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários conforme VT nº 060/2016.

3.2.2 O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto.

3.3 DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.3.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução da terraplanagem.

3.4 DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir PGRCC apresentado e para obtenção da Licença Ambiental de Operação.

3.4.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

3.5 DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4. Havendo descoberta de interesse arqueológico, deve ser observado o que estabelece a Lei nº 3924/61, especialmente os artigos 17 a 19.

5. O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

6. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 18/08/2016, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 18/08/2016, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0352000** e o código CRC **69173E9F**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0359080/2016 - SEMA.AAJ

Joinville, 17 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o Capítulo XIII da Lei Complementar nº 29, de 14 de Julho de 1996, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Joinville; revoga a Resolução Comdema nº 01, de 02 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e de seu Regimento Interno, art. 4º, I, Anexo único do Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, e,

Considerando os dispositivos Constitucionais e a Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando os dispositivos das Resoluções CONAMA 357/2005, 397/2008 e 430/2011 e a Lei nº 14.675/2009 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos do Capítulo XIII da Lei Complementar nº 29/1996, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Joinville, e estabelece a obrigatoriedade do tratamento de efluentes sanitários para lançamento na rede de drenagem pluvial ou corpo hídrico do município de Joinville;

RESOLVE:

Art. 1º Os efluentes sanitários lançados em corpo hídrico ou rede de drenagem pluvial, na área de abrangência do município de Joinville, devem atender no mínimo aos parâmetros estabelecidos pelas normas federais e estaduais específicas sobre o tema.

§1º Poderão ser exigidos o cumprimento de parâmetros mais restritivos por bacia hidrográfica, desde que sejam realizados estudos técnicos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, com o objetivo de garantir o uso múltiplo do recurso hídrico.

§2º Somente será exigido estudo de capacidade de suporte do corpo hídrico receptor, conforme normatização federal, estadual, municipal ou exigência do Comitê de Bacia.

§3º Todo e qualquer estabelecimento ou residência, estará sujeito à fiscalização dos órgãos competentes a qualquer tempo, bem como à sanção com as penalidades previstas na legislação sanitária e ambiental vigentes.

§4º Informações complementares sobre o descrito no caput deste artigo deverão ser consultadas nas Instruções Normativas publicadas pela autoridade ambiental municipal.

Art. 2º Os projetos de sistemas de tratamento de efluentes sanitários de condomínios verticais ou horizontais, cujos proprietários optem para que a operação seja realizada pela companhia de saneamento, deverão obedecer ao Decreto Municipal nº 15.048 de 02 de dezembro de 2008.

Art. 3º O lançamento irregular de efluentes na drenagem pluvial pública será considerado infração, incorrendo o infrator às sanções legais cabíveis.

Art. 4º As águas de origem pluvial, de esgotamento de piscinas e de fontes naturais, quando não reutilizadas, devem ser lançadas na rede pluvial pública, sendo proibido seu lançamento na rede coletora de esgoto, considerando-se infração ambiental.

Art. 5º Todas as ligações, antes do sistema de tratamento de esgoto e antes do lançamento final, devem possuir caixa de inspeção para permitir o acesso e o controle de qualidade destas águas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Todo e qualquer projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e atualizadas, ou outra tecnologia consolidada e consagrada, com a devida justificativa e ser apresentado ao órgão competente com os devidos memoriais de cálculo, vínculo de responsabilidade do projeto e da execução por profissional legalmente habilitado, detalhamentos e localização dos tanques em planta (em escala), para aprovação.

Parágrafo único. A população e a vazão de projeto deverão ser justificadas no memorial de cálculo.

Art. 7º Todos os proprietários de imóveis localizados em áreas cobertas por rede pública coletora de esgoto, em que for constatada pela companhia de saneamento a inviabilidade técnica de ligação por gravidade, deverão instalar sistema de recalque dos efluentes que atenda as normas técnicas e as resoluções aplicáveis, com vínculo de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§1º Podem ser desobrigadas de instalar sistema de recalque, conforme descrito no *caput* deste artigo e a critério da autoridade ambiental, sendo obrigatório o uso de sistemas de tratamento individualizado, as configurações prediais abaixo relacionadas:

- a) edificações unifamiliares;
- b) edificações multifamiliares de até 04 unidades; e,
- c) empresas ou instituições com até 20 ocupantes.

§2º Independente dos sistemas adotados, as instalações prediais devem manter condições adequadas para a fiscalização, incluindo caixas para inspeção anteriores e posteriores ao sistema, assim como realizar limpezas periódicas.

§3º A manutenção e operação dos sistemas adotados, bem como a adequação das instalações internas, correrão por conta dos usuários e os comprovantes de limpeza, a ser realizada por empresas licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes, devem ser mantidos e disponibilizados à fiscalização, sempre que solicitados.

§4º Os proprietários dos imóveis descritos no §1º deste artigo que alterarem a forma de ocupação do lote ou do uso das edificações e que resulte na alteração dos enquadramentos estabelecidos, deverão comunicar essas alterações aos órgãos responsáveis e adequar suas instalações, sempre que necessário.

Art. 8º A desativação de sistemas de tratamento de esgoto existentes deve ser obrigatória, quando realizada a conexão ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Comdema nº 01, de 02 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Romualdo Theophanes de França Junior
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 18/08/2016, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0359080** e o código CRC **2854A497**.
